

PCBATT- 877



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1. 1. 00 714-71

PROCTA TITULO 0007/2019

DISTRIBUIÇÃO

Margarida Herminetti Joras e  
filhos.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.441  
14-9-43.

Of. n.º

Em ~~de~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face da disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluído vos enviamos o processo PCENT 877/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessadas MARGARIDA HERMINELIX JORAS e seus filhos NA ALIA LINDA JORAS, JORGE JORAS e IVAN JORAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCENT 877 - Requerentes MARGARIDA HERMINELIX JORAS e seus filhos NATALINO JORAS, JORGE JORAS e IVAN JORAS. "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os imóveis em que os requerentes são interessados, nº 47 da rua Franklin de Moraes, havido por MARGARIDA HERMINELIX e seu número da rua Major Luiz Barbosa, cujo terreno mede 21 metros, de frente, havido em partes iguais pelos quatro requerentes, situados na cidade de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos nas sesmarias concedidas a ANTONIO PINTO DE MIRANDA, o primeiro, e ROQUE DA COSTA FRANCO, o segundo, estudadas por esta Comissão nos processos ns. 2.270 e 2.368. Remeta-se o processo a D.B.U., para os devidos fins." ✓

*Aprovado em sessão de hoje.*

*Rio, 10-6-1943.*

*(a) - P. J. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

#### RELATÓRIO

1. REQUERENTES: MARGARIDA HERMINÉLI JÓRAS E SEUS FILHOS NATALINO JÓRAS, JORGE JÓRAS E IVAN JÓRAS, em cumprimento às disposições de Decreto-Lei nº 893, de 16-11-938, apresentam os títulos em que fundam o seu direito aos
2. INÓVEIS: nºs 47 da rua Franklin de Moraes, havido por Margarida Herminéli Jóras e sem numero da rua Major Luiz Barboza, cujo terreno mede 21 m. de frente, o último havido em partes iguais pelos quatro requerentes, situados na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos nas sesmarias concedidas a Antonio Pinto de Miranda, o 1º e Roque da Costa Franco, o 2º dos imóveis supra referidos, sesmarias que foram estudadas nos processos PCERTT 2 270/39 e 2 360/39 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 16-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) Certidão de partilha (fls 3) extraída em 4-4-939, pelo serventuário do 2º Ofício de Barra do Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados por Eurico Alves Jóras, em virtude da qual coube à dª Margarida Herminéli Jóras o inovel nº 47 da rua Franklin e à mesma dª Margarida Herminéli Jóras e seus filhos Natalino, Jorge e Ivan, em partes iguais, o inovel sem numero da rua Major Luiz Barboza, cujo terreno mede 21 m. de frente, partilha que foi julgada por sentença proferida em 25-6-935;
  - b) Primeiro traslado da escritura lavrada em 14-9-921 (fls 7), em notas do tabelião Joaquim Ovidio dos Santos Melo, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 9V e 10), em virtude da qual Eurico Jóras adquiriu, de Custodio Cardoso de Oliveira e sua mulher, o terreno com 10,70 m. de frente pela rua Franklin de Moraes, que constitui o inovel nº 47 da mesma rua;
  - c) Carta de sentença de formal de partilha (fls 11), extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Jacob Jóras, pelo escrivão do 1º Ofício de Barra do Pirai e assinada em 6-7-929 pelo Juiz de Direito da Comarca, devidamente transcrita (fls 33) no Re-

gistro de Imóveis local, em virtude da qual Enrico Jóras houve a décima parte de um terreno com 109 m. de frente pela rua Angélica (atual Major Luiz Barboza).

5. O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 5-6-1 943.

*Henrique Dietrich*

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

*Apresentado em mãos de hoje.*

*Ris, 10-6-1943.*

*(a) - V. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

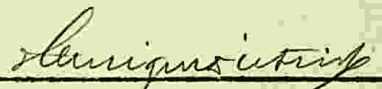
#### RELATÓRIO

1. REQUERENTES: MARGARIDA HERMINELI JÓRAS E SEUS FILHOS NATALINO JÓRAS, JORGE JÓRAS E IVAN JÓRAS, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresentam os títulos em que fundam o seu direito aos
2. IMÓVEIS: nºs 47 da rua Franklin de Moraes, havido por Margarida Hermineli Jóras e sem numero da rua Major Luiz Barboza, cujo terreno mede 21 m. de frente, e último havido em partes iguais pelos quatro requerentes, situados na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos nas sesmarias concedidas a Antonio Pinto de Miranda, o 1º e Roque da Costa Franco, o 2º dos imóveis supra referidos, sesmarias que foram estudadas nos processos PCERTT 2 270/39 e 2 864/39 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) Certidão de partilha (fls 3) extraída em 4-4-939, pelo serventuário do 2º Ofício de Barra do Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados por Eurico Alves Jóras, em virtude da qual coube à dª Margarida Hermineli Jóras o imóvel nº 47 da rua Franklin e à mesma dª Margarida Hermineli Jóras e seus filhos Natalino, Jorge e Ivan, em partes iguais, o imóvel sem numero da rua Major Luiz Barboza, cujo terreno mede 21 m. de frente, partilha que foi julgada por sentença proferida em 25-6-935;
  - b) Primeiro traslado da escritura lavrada em 14-9-921 (fls 7), em notas do tabelião Joaquim Ovidio dos Santos Melo, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 9V e 10), em virtude da qual Eurico Jóras adquiriu, de Custodio Cardoso de Oliveira e sua mulher, o terreno com 10,70 m. de frente pela rua Franklin de Moraes, que constitui o imóvel nº 47 da mesma rua;
  - c) Carta de sentença de formal de partilha (fls 11), extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Jacob Jóras, pelo escrivão do 1º Ofício de Barra do Pirai e assinada em 6-7-929 pelo Juiz de Direito da Comarca, devidamente transcrita (fls 33) no R

gistro de Imóveis local, em virtude da qual Eurico Jóras houve a décima parte de um terreno com 109 m. de frente pela rua Angélica (atual Major Luiz Barboza).

5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 5-6-1 943.



(Henrique Dietrich)

- RELATOR -